

PETIÇÃO 10.391 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : DE OFÍCIO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S) : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO
ADV.(A/S) : MATHEUS MAYER MILANEZ

DECISÃO

Em decisão, datada de 2/6/2022, proferida nos autos do Inq. 4.781/DF, foi determinada, entre outras medidas, a expedição de ofício às empresas Twitter, Instagram, Facebook, Telegram, Youtube, Tik Tok para que procedessem ao bloqueio imediato dos perfis/canais do Partido da Causa Operária (PCO) em suas plataformas, com identificação do usuário criador do perfil (Twitter: @PCO29, Instagram: @pco.29, Facebook: @pco29, Telegram: https://t.me/pco_29, Youtube: <https://youtube.com/c/CausaOperaria> TV, Tik Tok: <https://www.tiktok.com/@pco.29>).

É o breve relato. DECIDO.

O art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022 visa a tutelar a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio da divulgação de desinformações, representam substancial transgressão à própria democracia:

Art. 4º. A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 -

Código Eleitoral.

Verifica-se, dessa forma, que a incidência do dispositivo mencionado destina-se, de forma restrita, a condutas abusivas que, longe de constituir legítima manifestação de direitos constitucionalmente garantidos, caracterizam comportamento imoral ou ilícito. Ou seja, *"a desinformação – entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos – conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes"*, comprometendo, *"portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiância, com consequente perda da credibilidade e fé nas instituições da democracia representativa"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Voto. Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 25/10/2022).

A atuação da JUSTIÇA ELEITORAL, longe de representar indevida restrição ao exercício do mandato, tem a finalidade de fazer cessar manifestações revestidas de ilicitude não inseridas no âmbito da imunidade parlamentar, a qual, conforme tenho reiteradamente enfatizado, não pode ser utilizada *"como verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas"* (AP 1.044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Pleno, DJe de 23/6/2022).

De fato, não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, *"não há direito no abuso de direito"* (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que *"não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz das práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio *"LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"*; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício

de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da “liberdade de expressão” como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

A conduta do Partido da Causa Operária (PCO) caracterizou grave ferimento à ordem jurídica. No caso destes autos, em decisão datada de 11/1/2023, foi determinado o bloqueio dos seguintes perfis (Twitter: @PCO29, Instagram: @pco.29, Facebook: @pco29, Telegram: https://t.me/pco_29, Youtube: [https://youtube.com/c/CausaOperaria TV](https://youtube.com/c/CausaOperariaTV), Tik Tok: <https://www.tiktok.com/@pco.29>), em razão de diversas publicações contendo ataques ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:

“Em sanha por ditadura, *skinhead* de toga **retalha o direito de expressão, e prepara um novo golpe nas eleições. A repressão aos direitos sempre se voltará contra os trabalhadores! Dissolução do STF”**

“É preciso adotar uma política concreta contra a ditadura do STF. **Lutar pela dissolução total do tribunal e pela eleição dos juízes com mandato revogável”.**

“A ditadura do TSE sobre o aplicativo Telegram é mais um ataque à liberdade de expressão e uma tentativa de fraude

às eleições. Após intervir ilegalmente no aplicativo, o tribunal envia mensagens a todos os usuários indicando que leiam o Estadão para ‘combater as *fake news*’.

“Tribunal Superior Eleitoral quer impôr censura a manifestações políticas em show. Fascista Alexandre de Moraes é um dos pilares da ditadura do judiciário e vai presidir o TSE nessas eleições. #ForaBolsonaro #LulaPresidnete #PCO”.

“O STF e o TSE participaram de todos os momentos cruciais do golpe de Estado contra Dilma e Lula desde 201. agora que se aproximam as eleições de 2022 com a ampla preferência popular por Lula, **o judiciário golpista se prepara para mais um golpe**”.

“Em 2022 as urnas eletrônicas serão ligadas diretamente a Sergio Moro e o TSE será comandado pelo lava jataista Fachin, pelo tucano fascista Alexandre de Moraes e pelo general Azevedo e Silva, que contrariava o STF durante a fraude eleitoral de 2018”.

“Um general no TSE é mais um indicativo da fraude eleitoral que a burguesia prepara para impedir o retorno de Lula ao governo. É preciso lutar contra o STF, os militares e todos os golpistas, por Lula presidente e um governo dos trabalhadores”

“O STF é um tribunal criado para defender a burguesia e seus interesses. Foi um dos principais agentes do golpe de Estado, além de usurpar poderes e os direitos democráticos de toda a população”

“Os 11 ministros não eleitos do STF acreditam estar acima do voto de dezenas de milhões de brasileiros, a própria existência da corte é antidemocrática, mas os togados ainda têm a capacidade de passar por cima da própria constituição e até

mesmo fraudar as eleições”.

No entanto, da análise individualizada da situação do partido político, depreende-se que houve a cessação de divulgação de conteúdos revestidos de ilicitude e tendentes a transgredir a integridade do processo eleitoral e a incentivar a realização de atos antidemocráticos pelo PCO, razão pela qual se mostra viável a reativação dos respectivos perfis, mantendo-se, porém, a remoção das postagens irregulares por ele veiculadas.

Diante do exposto, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS Twitter, Instagram, Facebook, Telegram, Youtube, Tik Tok **para que procedam à reativação das contas do Partido da Causa Operária (PCO):**

Twitter: @PCO29

Instagram: @pco.29

Facebook: @pco29

Telegram: https://t.me/pco_29

Youtube: <https://youtube.com/c/CausaOperariaTV>

Tik Tok: <https://www.tiktok.com/@pco.29>

DETERMINO, AINDA, A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR em face do Partido da Causa Operária (PCO), consistente na abstenção de publicação, promoção, replicação e compartilhamento das notícias fraudulentas (*fake news*) objeto da presente decisão, sob pena de MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento.

Intimem-se os advogados constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente